

**PORTARIA SME Nº 09, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023**

HOMOLOGA O REGIMENTO INTERNO DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME DO MUNICÍPIO DE MATINA-BA.

**A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MATINA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Lei Municipal nº 107, de 28 de março de 2022, que instituiu o Fórum Municipal de Educação-FME de Matina-BA,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica homologado o Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação - FME, na forma do Anexo Único desta Portaria.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Luzia de Marilac Pereira de Castro**  
Secretária Municipal de Educação

## ANEXO ÚNICO

### REGIMENTO INTERNO DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MATINA-BA

#### CAPÍTULO I DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 1º** - O Fórum Municipal de Educação (FME) de Matina-BA, instituído pela Lei Municipal nº 107, de 28 de março de 2022, em conformidade com o Fórum Nacional de Educação (FNE) e com os artigos 5º e 6º da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, tem as seguintes atribuições:

I- participar do processo de concepção, implementação e avaliação da Política Municipal de Educação;

II- acompanhar, junto à Câmara Municipal, a tramitação de projetos legislativos referentes à Política Municipal de Educação, em especial a de projetos de leis dos Planos Decenais de Educação; definidos pelo art. 214 da Constituição Federal de 1988, que teve sua redação alterada pela Emenda à Constituição de nº 59, de 2009;

III- acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das Conferências Municipais de Educação;

IV- elaborar seu Regimento Interno e aprovar **ad referendum** o Regimento Interno das Conferências Municipais de Educação;

V- oferecer suporte técnico para que a coordenação das Conferências Municipais de Educação efetive o acompanhamento da execução do PME e dos seus planos decenais de educação;

VI- zelar para que o FME e as Conferências Municipais de Educação estejam articulados à Conferência Nacional de Educação-CONAE;

VII- planejar e coordenar a realização de Conferências Municipais de Educação, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, bem como divulgar as suas deliberações.

VIII- realizar monitoramento contínuo e avaliações periódicas sobre execução do Plano Municipal de Educação (PME) e cumprimento de suas metas;

IX- divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações do PME;

X- analisar e propor políticas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas do PME.

XI- analisar e propor a revisão do percentual municipal de investimento público em educação, em conformidade com as Diretrizes Orçamentárias do Município (Lei Orçamentária Anual - LOA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Plano Plurianual - PPA e afins).

XII– acompanhar o processo de definição do Custo Aluno Qualidade (CAQ), bem como os ajustes contínuos, conforme metodologia formulada pelo Ministério da Educação (MEC).

## **CAPÍTULO II**

### **DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 2º** - O FME, composto por membros titulares e suplentes, é integrado por órgãos públicos, autarquias, entidades e movimentos sociais representativos dos segmentos da educação escolar e dos setores da sociedade, com atuação amplamente reconhecida na melhoria da educação municipal.

**Art. 3º** - O FME, em conformidade com o art. 4º da Lei Municipal nº 107, de 28 de março de 2022, possui a seguinte composição originária:

- I – Representantes do Gabinete do(a) Prefeito(a);
- II – Representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- III – Representantes do Conselho Municipal de Educação;
- IV – Representantes do Conselho Municipal CACS – FUNDEB;
- V – Representantes do Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- VI – Representantes do Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente;
- VII – Representantes da Educação Infantil;
- VIII – Representantes do Ensino Fundamental;
- IX – Representantes do Ensino Médio;
- X – Representantes da Educação de Jovens e Adultos;
- XI – Representantes da Educação do Campo;
- XII – Representantes da Educação Especial;
- XIII – Representantes da Educação Integral;
- XIV – Representantes de Estudantes;
- XV – Representantes de Pais de Estudantes;
- XVI – Representantes do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;
- XVII – Representantes dos Gestores Escolares;
- XVIII – Representantes dos Coordenadores Escolares;
- XIX – Representantes dos Conselhos Escolares;
- XX – Representantes do Conselho Tutelar;
- XXI – Representantes da Câmara Municipal de Vereadores;

## XXII – Representantes das Associações Comunitárias.

**Art. 4º** - A critério do Pleno, a composição originária do FME poderá ser alterada com a inclusão de outros órgãos, entidades da sociedade civil e movimentos sociais, bem como com a substituição de membros, observando-se os critérios:

I – interesse público do órgão, entidade ou movimento em, ao menos, um segmento da educação escolar ou setor da sociedade, conforme disposto no art. 2º;

II – abrangência municipal, tendo atuação em diferentes regiões geográficas do município na área da educação;

III – atuação, no mínimo, de 01 (um) ano de entidade, do órgão ou movimento na área da educação formal ou popular;

IV – comprovação de filiados, associados e pessoas representadas pela atuação da entidade, órgão ou movimento;

V- necessidade de substituição de membros, por motivos:

- a) ausência por mais de 03 (três) reuniões consecutivas injustificadas;
- b) inadequação da representatividade às inerências do FME.

§ 1º A solicitação de ingresso no FME deverá ser feita por meio de ofício encaminhado à sua Coordenação, até o dia 31 de julho de cada ano, justificando a solicitação com base nos critérios acima dispostos.

§ 2º O ingresso de novas entidades, órgãos públicos ou movimentos será deliberado em reunião ordinária marcada com esse objetivo.

§ 3º A substituição ou solicitação de desligamento deverá ser feita por meio de ofício encaminhado à entidade a que o membro se vincula.

§ 4º A substituição ou solicitação de desligamento de determinado membro será deliberada em reunião ordinária marcada com esse objetivo.

**Art 5º** - Os representantes das entidades, órgãos públicos ou movimentos, indicados para compor o FME, denominados neste Regimento como membros titulares e suplentes, serão nomeados por Portaria ou Decreto municipal.

Parágrafo Único: Os representantes, titular e suplente, serão da mesma entidade, segmento, órgão ou movimento.

## **CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 6º** - A eleição do(a) Coordenador(a), Vice-coordenador(a) e Secretário(a) Executivo(a) do FME, para um mandato de 02 (dois) anos, será realizada em reunião

ordinária do Fórum, convocada para esse fim, sendo a escolha dos candidatos por maioria simples dos votos dos membros titulares ou suplentes em exercício de titularidade presentes na reunião.

**Parágrafo Único:** Em caso de vacância ocasionada por um desses membros, haverá nova eleição em assembleia extraordinária para esse fim.

**Art. 7º** - Poderão participar das reuniões do FME, como convidados especiais e com direito a voz, a critério do Pleno, personalidades, pesquisadores, presidentes de entidades, órgãos e movimentos, representantes de organismos internacionais, técnicos e representantes de instituições de direito público ou privado e representantes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

**Parágrafo Único:** Como observador, com direito a voz, sem direito a voto, qualquer cidadão brasileiro poderá acompanhar as reuniões do Pleno do FME.

**Art. 8º** - O FME terá funcionamento permanente, e se reunirá, ordinariamente, a cada mês em primeira e única convocação ou extraordinariamente, por convocação da sua coordenação, ou, ainda, por requerimento da maioria dos seus membros.

**Parágrafo Único:** As reuniões do FME iniciarão após a tolerância de 10 (dez) minutos com a presença de qualquer número de seus membros.

**Art. 9º** - O FME e as Conferências Municipais de Educação estarão administrativamente vinculados à Secretaria Municipal de Educação e receberão o suporte técnico e administrativo para garantir seu funcionamento.

**Art. 10** - As deliberações do FME buscarão a definição consensual dos temas apreciados.

§ 1º Quando não houver consenso, as decisões serão encaminhadas à discussão e à votação, e serão aprovadas por maioria simples dos votos dos presentes.

§ 2º As discordâncias, quando solicitada a declaração de voto, serão registradas em ata.

§ 3º Mediante requerimento fundamentado, os membros do FME poderão solicitar ao plenário um prazo de até trinta dias para proceder e apresentar os resultados de consulta suplementar para subsidiar as decisões.

**Art. 11** - São direitos e deveres dos membros do FME:

- I – participar, com direito a voz e a voto, das reuniões e deliberar sobre quaisquer assuntos constantes da pauta;
- II – cumprir e zelar pela efetivação dos objetivos e atribuições do FME;
- III – sugerir e debater os conteúdos da agenda das reuniões do FME, mediante o envio à coordenação, de quaisquer assuntos relacionados aos seus objetivos; e
- IV – deliberar sobre a aprovação ou alteração deste Regimento.

**Art. 12** - As despesas referentes à participação dos membros nas atividades do FME correrão às custas da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 13** - Cabe à Coordenação do FME:

- I – convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do FME, expedindo a convocação para os membros titulares e suplentes e para cada um dos órgãos, entidades e movimentos representados, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, encaminhando a pauta e documentos a ela correspondentes;
- II – coordenar as reuniões do FME;
- III – elaborar a pauta das reuniões, fazendo constar as sugestões encaminhadas pelos seus membros;
- IV – submeter à aprovação do FME as atas das reuniões; e
- V – comunicar, mediante ofício, às entidades titulares e suplentes que compõem o FME o não comparecimento dos seus representantes às reuniões quando não houver justificativa da ausência.

**Art. 14** - A Plenária é a instância máxima deliberativa do FME.

**Art. 15** - Na sua estrutura, além da Plenária, formado por todas as representações e da Coordenação, o FME terá Comissões Permanentes e Grupos de Trabalho Temporários (GTTs).

**Art. 16** - A Plenária do FME, quando necessário, poderá criar GTTs, com indicação de seus respectivos membros e as seguintes especificações:

- I - cada GTT poderá designar uma Coordenação e uma Relatoria.
- II - os GTTs terão sempre caráter temporário, e estabelecerão, em sua primeira reunião, o cronograma e a data de encerramento das suas atividades, que obedecerão ao prazo máximo de cento e oitenta dias, prorrogáveis por igual período, a critério da Coordenação do FME, mediante justificativa da Coordenação do GTT e apresentação dos avanços e resultados alcançados;

III - cabe à Coordenação do GTT providenciar o encaminhamento das atividades e, à Relatoria, a elaboração de documentos e pareceres emitidos pelos Grupos de Trabalho.

**Parágrafo Único:** Os GTTs são organizados para atender urgências, com uma determinada missão específica e tempo limitado à conclusão de sua missão.

**Art. 17** - São Comissões Permanentes do FME: a Comissão Especial de Monitoramento e Sistematização (CEMS) e a Comissão Especial de Mobilização e Divulgação (CEMD), com atribuições definidas neste Regimento.

§ 1º As Comissões Permanentes são formadas por representações do FME, conduzidas por um coordenador escolhido dentre os representantes titulares pelo período de tempo de cada mandato.

§ 2º As reuniões ordinárias das Comissões ocorrerão uma hora antes das reuniões ordinárias do FME e as extraordinárias, sempre que os coordenadores de comissões convocarem.

**Art. 18** - São atribuições da CEMS:

I – acompanhar a implementação das deliberações das Conferências Municipais de Educação:

- a) monitorando o processo de implementação, avaliação e revisão do PME em vigor e dos Planos Decenais subsequentes;
- b) articulando e promovendo debates sobre conteúdos da Política Municipal de Educação, deliberados nas Conferências Municipais de Educação.

II – acompanhar Indicadores Educacionais, monitorando:

- a) os Indicadores da Educação Básica;
- b) os Indicadores de Qualidade da Educação Básica; e
- c) os Indicadores de Equidade Educacional: de renda, etnia, gênero, geracional, condições físicas, sensoriais e intelectuais, do campo e da cidade, e outros.

III – desenvolver metodologias e estratégias para a organização das Conferências Municipais de Educação e acompanhamento do PME:

- a) promovendo debates sobre resultados e desafios da Política Municipal de Educação;
- b) coordenando o processo de definição do temário e de sistematização do conteúdo das próximas Conferências Municipais de Educação;
- c) desenvolvendo e disponibilizando subsídios para o acompanhamento da tramitação da Lei do PME e para o monitoramento contínuo da execução de suas metas.

IV – coordenar o processo de elaboração e revisão do Regimento Interno do FME e das demais normas de seu funcionamento, e do Regimento Interno **ad referendum** das próximas Conferências Municipais de Educação:

- a) elaborando proposta de Regimento Interno do FME e das próximas Conferências Municipais; e

b) coordenando a discussão e sistematizando as contribuições sobre Regimento Interno e demais documentos disciplinadores de funcionamento do FME;

V – coordenar o processo de elaboração e revisão das publicações do FME:

a) levantando informações e definindo as formas de acessibilidade, conteúdos e periodicidade das publicações do FME; e

b) produzindo e selecionando matérias para as publicações.

**Art. 19** - São atribuições da CEMD:

I – elaborar as orientações para a organização de espaços de discussão, a exemplo de seminários, fóruns, rodas de conversas e outros;

II – elaborar as orientações para a organização das Conferências Municipais de Educação;

III – promover reuniões para colaborar com a organização e fortalecimento do FME.

IV – articular os meios e garantir a infraestrutura para viabilizar as ações do FME e das Conferências Municipais de Educação:

a) propondo formas de suporte técnico e de apoio financeiro ao FME, planejando e acompanhando a logística para a realização das Conferências Municipais de Educação;

b) organizando a elaboração e os arquivos das atas do FME;

c) acompanhando a publicação de portarias sobre o FME.

V – articular os meios para colaborar com a organização do FME e das Conferências Municipais de Educação:

a) propondo formas de suporte técnico e de apoio financeiro ao Fórum e às Conferências Municipais de Educação;

b) avaliando a execução das formas de cooperação técnica e financeira do Município.

**Art. 20** - São atribuições da Secretaria Executiva do FME:

I – promover apoio técnico-administrativo ao FME;

II – elaborar, com a ajuda do(a) coordenador(a) e vice-coordenador(a), as correspondências oficiais;

III – planejar, coordenar e orientar a execução das atividades do FME;

IV – tornar públicas as deliberações do FME;

V – acompanhar e assessorar a coleta e o processamento de dados estratégicos referentes às políticas públicas da educação.

**Art. 21** - O FME, no âmbito do Município, deverá organizar-se seguindo as orientações e os procedimentos estabelecidos pelo FNE.



**CAPÍTULO IV**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 22** - A estrutura e os procedimentos operacionais do FME estão definidos neste Regimento Interno e foram aprovados em reunião convocada para esse fim.

**Art. 23** - A participação no FME será considerada de relevante interesse público, e não será remunerada.

**Art. 24** - O Regimento Interno do FME poderá ser alterado em reunião específica desde que, ao tempo de sua convocação, conste como item da pauta.

**Parágrafo Único:** Para a modificação do Regimento Interno é necessário o voto favorável de maioria simples dos membros do FME.

**Art. 25** - Os casos omissos deste Regimento Interno serão deliberados pela Plenária do FME.

**Art. 26** - Este Regimento Interno entra em vigor depois de sua aprovação pela Plenária do FME.

Matina-BA, 28 de agosto de 2023.